

ELEMENTO TÉCNICO

Nº 92/2022 - IGESDF/UCAD/SUCAD/GGLOG/GEENG

Unidade: Hospital de Base (HB)
Interessado/Responsável: Gerência Geral de Assistência / Central de Materiais Esterilizados / Gerência de Engenharia Clínica
Contato: (61) 3550-8900

DO OBJETO

O presente Elemento Técnico tem por objeto a **contratação do serviço de manutenção corretiva do Esterilizador de Peróxido de Hidrogênio, Modelo STERRAD 100S, nº de série 0101962414 por INEXIGIBILIDADE**, de acordo com as especificações, quantidades e demais condições constantes neste documento, para atender às necessidades do Hospital de Base (HB), pertencente ao Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal - IGESDF, possibilitando um atendimento adequado de saúde referência nos atendimentos de serviço de alta complexidade aos usuários do sistema SUS.

Os serviços serão fornecidos conforme programação constante na Ordem de Fornecimento.

JUSTIFICATIVA DO SERVIÇO A SER EXECUTADO

O Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal – IGESDF presta ações e serviços de saúde hospitalar, ressaltando a formação profissional e a educação permanente, bem como a prestação de serviços públicos nas atividades correlatas e inerentes à saúde pública, atuando exclusivamente no âmbito do Sistema Único de Saúde.

O IGESDF abrange dois hospitais, sendo Hospital de Base (HB) e Hospital Regional de Santa Maria (HRSM), além de 13 (treze) Unidades de Pronto Atendimento 24h em funcionamento, sendo 07 (sete) unidades inauguradas no último ano. O presente Elemento técnico tem por objetivo prover assistência técnica ao equipamento em epígrafe que devido ao seu tempo de uso sofreu desgaste natural e necessita de intervenções técnicas que garantam a sua operacionalidade e continuidade no cuidados dos materiais.

Situação atual

O Hospital de Base possui apenas 01 (um) Esterilizador de Peróxido de Hidrogênio, e 05 (cinco) Autoclaves convencionais e sendo o Esterilizador de Peróxido de Hidrogênio um equipamento dedicado à esterilização de materiais termossensíveis e considerando o grande volume de materiais que têm propriedades construtivas que requer esterilização à baixa temperatura e ainda não dispor de outros meios, como uma Central de Óxido Etileno própria, torna-se mais necessário o reestabelecimento desse serviço, com vistas à garantir a qualidade dos processos de esterilização e assegurar a vida útil dos materiais termossensíveis estabelecida pelo fabricante.

A Esterilização por Plasma de Gás com Peróxido de Hidrogênio vaporizado à baixa temperatura representa um notável avanço tecnológico especialmente porque permite aumentar a rotatividade do material médico cirúrgico preservando sua integridade, garantindo a preservação da vida útil dos materiais e contribuindo para a luta contra a infecção Hospitalar.

Este processo de esterilização é vantajoso pois reage quimicamente com as unidades celulares muito rapidamente, viabilizando um ciclo completo em menor tempo em comparação a esterilização convencional. A ativação do gás de peróxido é rápida e em alguns minutos volta ao seu estado normal sem deixar resíduos; ao final do processo, libera como produto de degradação, oxigênio e água, não necessitando de período de aeração.

Segue alguns exemplos de materiais esterilizáveis à Plasma de Gás com Peróxido de Hidrogênio vaporizado à baixa temperatura

Ambu
Bolsa termossensível
Kit de Macronebulização
Kit venturi
Máscara de silicone
Máscara de silicone
Máscara de TQT
Máscara não reinalante
Endoscópios Rígidos e Flexíveis
Câmaras
Cabos de Fibra Ótica
Instrumentos de Cirurgia Geral e Microcirurgia, incluindo Oftalmológicos

Baterias

Lentes e Sondas

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações dos serviços a serem realizados são apresentadas no quadro abaixo:

Item	Equipamento	Identificação	Hospital	Peças/ Serviço	Valor unitário	Valor Total (R\$)
1	Esterilizadora de Peroxido de Hidrogênio	HBEC3264	HB	Deslocamento para atendimento local	R\$311,81	R\$10.365,56
				Mão de Obra para atendimento local	R\$1.781,72	
				Check Valve QD 100S	R\$175,69	
				Kit de substituição do compressor de ar	R\$8.096,34	

DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DE SERVIÇO

A execução de serviço deverá ser realizada no Hospital de Base no endereço SMHS QUADRA 101 AREA ESPECIAL - Bloco A, no horário de 08:00 às 18:00 horas, conforme indicado na ordem de fornecimento.

Durante a vigência do Contrato de prestação de Serviços, o local da execução do serviço poderá sofrer modificações, a critério do IGESDF. Neste caso, o novo endereço será informado.

Em caso de necessidade de entrega de peças, os produtos deverão ser entregues no interior do local designado e o descarregamento dos mesmos será de responsabilidade do Fornecedor.

O prazo para entrega dos produtos e execução do serviço será de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento pelo detentor da Ordem de Fornecimento.

O serviço deverá ser executado da seguinte forma:

O fornecedor deverá indicar na(s) nota(s) fiscal (is), além de outras informações exigidas de acordo com a legislação específica.

A(s) peça(s) deverá(ão) ser entregue(s) dentro da mais perfeita integridade, sem avarias ou estragos, observando o seguinte:

O material a ser entregue deve estar embalado, garantindo seu perfeito estado;

Em caso de descumprimento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Justificativa.

DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

O recebimento do serviço no local designado ou no constante na Ordem de Fornecimento será feito pelo HB e obedecerá ao seguinte trâmite:

A Gerência de Engenharia Clínica, de posse dos documentos apresentados pelo Fornecedor, receberá o serviço e eventuais peças, caso sejam necessárias, para verificação de especificações, quantidades, marcas, preços e outras informações pertinentes.

Os serviços realizados com irregularidade ou fora dos padrões determinados deverão ser refeitos no prazo máximo de 3 (três) dias corridos contados do recebimento dos mesmos.

A não adequação dos serviços em que se tenha verificado irregularidade após o decurso do prazo previsto no item supracitado acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas no Regulamento próprio do IGESDF.

Em caso de irregularidade não sanada pelo Fornecedor, o IGESDF reduzirá a termo os fatos ocorridos para providências de penalização.

O serviço que for realizado de acordo com as especificações será aprovado e recebido definitivamente mediante recibo apostado na Nota Fiscal respectiva.

Em nenhuma hipótese será admitido o recebimento de objeto diverso do estabelecido neste instrumento.

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência do Fornecedor, sujeitando-a às penalidades conforme disposto na RESOLUÇÃO CA/IGESDF Nº 01/2019, publicado no DODF nº77 de 25 de abril de 2019.

HABILITAÇÕES DA EMPRESA

O Fornecedor deverá apresentar os documentos referentes à regularidade fiscal, jurídica e técnica, conforme relacionados abaixo:

Referentes às Regularidades Fiscais:

CNPJ – Comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

União – Certidão Negativa de regularidade com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa, relativos aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

CNDT – Certidão Negativa de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, ou certidão positiva com efeitos de negativa;

FGTS – Certidão Negativa de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante Certificado de Regularidade;

Certidão Negativa de regularidade perante as Fazendas Municipal, Estadual ou Distrital da sede do fornecedor;

CEIS – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, mantido pela Controladoria Geral da União;

CNJ – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

TCU – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União; e

Certidão Negativa de Falência ou Concordata (art. 192, Lei nº 11.101/2005), Recuperação Judicial ou Extrajudicial e Execução patrimonial, expedidas pelo setor de distribuição da Justiça Comum, Justiça Federal e Justiça do Trabalho do domicílio ou domicílios da pessoa física ou jurídica.

Referentes à Habilitação Jurídica:

Cópia da Cédula de identidade, quando se tratar de empresa Pessoa Física;

No caso de empresa individual: registro empresarial na junta comercial;

No caso de sociedades comerciais: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na junta comercial. Os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

Documento comprobatório autenticado de seus administradores reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro);

No caso de sociedades por ações: Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício;

No caso de sociedades civis: inscrição do Ato constitutivo e alterações subsequentes no Registro civil das Pessoas Jurídicas, prova de diretoria em exercício; acompanhada de prova de diretoria em exercício;

No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

Para todos os efeitos, considera-se como Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, o documento de constituição da empresa, acompanhado da (s) última (s) alteração (ões) referente (s) à natureza da atividade comercial e à administração da empresa, ou a última alteração consolidada.

Quanto à Representação:

Se representante legal apresentar procuração por instrumento particular ou público, com poderes para praticar os atos pertinentes da Seleção de Fornecedores;

Na hipótese de procuração por instrumento particular, deverá vir acompanhada do documento constitutivo do proponente ou de outro documento em que esteja expressa a capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário; e

O representante legal constante na procuração deverá apresentar documento comprobatório autenticado reconhecido nacionalmente (CNH, carteira de identidade, registro profissional ou outro), assim como do sócio outorgante.

Referentes à Habilitação Técnica:

Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica da empresa.

Alvará Sanitário ou **Licença Sanitária / Licença de Funcionamento**, expedidos pela Vigilância Sanitária Municipal, Estadual ou Distrital de acordo com a sede do fornecedor.

A qualquer momento durante o processo ou no prazo de vigência do instrumento contratual, o IGESDF poderá solicitar, para fins de comprovação, as cópias autenticadas ou os originais da documentação exigida neste elemento técnico.

A empresa participante deverá disponibilizar, quando demandada, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Receber o serviço, disponibilizando local, data e horário.

Verificar minuciosamente a conformidade dos serviços recebidos com as especificações constantes no Item 3.

Aplicar penalidades quando houver descumprimento das regras do processo.

Conduzir os procedimentos relativos ao acompanhamento de mercado e às revisões de preços e substituições de marcas.

Publicar nos meios estabelecidos no Regulamento de Compras e Contratações do IGESDF, as alterações de preços e marcas.

Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue o Serviço.

Autorizar o pessoal da Contratada, acesso ao local da entrega desde que observadas as normas de segurança do IGESDF.

Rejeitar no todo ou em parte, o Serviço entregue em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor.

Garantir o contraditório e ampla defesa.

Efetuar o pagamento à Contratada nas condições estabelecidas neste Elemento Técnico.

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

Acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva execução do objeto.

Notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução da entrega deste Elemento Técnico, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cumprir o objeto da proposta, de acordo com a proposta apresentada, observadas as diretrizes deste Termo de Justificativa ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução.

Ao emitir a nota fiscal o Fornecedor deverá seguir fielmente a descrição do produto/serviço conforme descrição do Anexo I do Termo de Justificativa.

Acusar recebimento da Ordem de Fornecimento de Serviço encaminhada por meio do endereço eletrônico correspondente ao seu envio.

Manter atualizados os dados cadastrais, comunicando ao IGESDF toda e qualquer alteração.

Fornecer o (s) serviço (s), rigorosamente, de acordo com as especificações constantes no Anexo I do Termo de Justificativa não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preço ou substituição de marca.

Responsabilizar-se pelo transporte do(s) produto(s), quando aplicável, de seu estabelecimento até o local determinado, bem como pelo seu descarregamento até o interior do local de entrega, observando as regras para manutenção da sua qualidade.

Garantir a boa qualidade do(s) serviço(s) fornecido(s), respondendo por qualquer irregularidade, reexecutando sempre que for o caso.

Manter, durante toda a vigência proposta, as mesmas condições de habilitação, especialmente as de regularidade fiscal e de qualificação dos itens exigidos, inclusive as relativas ao INSS e ao FGTS, renovando as certidões sempre que vencidas e apresentando-as ao setor competente do Gestor, quando solicitadas.

Apresentar junto com a nota fiscal as certidões de regularidade fiscal.

Apresentar, sempre que solicitado pelo IGESDF, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, bem como outras legalmente exigidas.

Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, tributários e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução do fornecimento.

Arcar com todas as despesas pertinentes ao fornecimento registrado, tais como tributos, fretes, embalagem e demais encargos.

Responder, integralmente, pelos danos causados ao IGESDF ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, não reduzindo ou excluindo a responsabilidade o mero fato da execução ser fiscalizada ou acompanhada por parte do IGESDF e dos participantes.

Não utilizar em seu quadro de funcionários menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.

Os serviços deverão ser realizados conforme as exigências do Elemento Técnico.

FISCALIZAÇÃO E ATESTO DA NOTA FISCAL

A fiscalização e atesto da(s) Nota(s) Fiscal(is) serão realizados pela Engenharia Clínica, conjuntamente com as Unidades solicitantes do(s) equipamento(s).

PAGAMENTO

Os documentos fiscais serão atestados pelo IGESDF após o recebimento definitivo dos serviços e produtos.

Os documentos fiscais deverão, obrigatoriamente, discriminar o serviço a ser contratado, nome das peças, a marca, o modelo/part number, o quantitativo efetivamente entregue, número do código do produto, forma de apresentação, fabricante, procedência, referência ao número do Elemento Técnico ou Seleção de Fornecedores.

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito bancário em conta corrente, contados do recebimento da Nota Fiscal devidamente atestada pela unidade responsável.

Sendo o pagamento realizado mediante depósito em conta corrente, o Fornecedor não deverá fazer a emissão de boleto bancário, sob pena de haver cobrança indevida.

Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal, conforme segue:

a) Nota Fiscal individual por unidade;

b) A empresa deverá emitir uma nota fiscal específica para cada pedido e respectiva entrega efetuada, na forma abaixo:

NOME: INSTITUTO DE GESTÃO ESTRATÉGICA DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

C.N.P.J: 28.481.233/0001-72

ENDEREÇO: SMHS - ÁREA ESPECIAL QUADRA 101 - BLOCO A

CEP: 70.335-900.

c) Na nota fiscal ou fatura deverá constar **obrigatoriamente** a unidade referente à entrega do(s) serviço(s) e os dados bancários da CONTRATADA (nome do Banco, Agência e Conta Corrente), para a realização do pagamento obrigatoriamente por crédito em conta corrente.

d) Deverá constar o número de referência da Seleção de Fornecedores, caso seja aplicável.

e) Caso as notas fiscais ou faturas tenham sido emitidas com incorreções ou em desacordo com a legislação vigente, serão devolvidas e o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da reapresentação das mesmas.

f) Caso algum item constante na nota fiscal seja impugnado, o IGESDF liberará a parte não sujeita a contestação, retendo o restante do pagamento até que seja sanado o problema.

Havendo necessidade de providências complementares a serem realizadas por parte do Fornecedor, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas e não será devida atualização financeira.

PENALIDADES

Em caso de descumprimento das condições estabelecidas neste Elemento Técnico e seus anexos, assim como, não veracidade das informações prestadas, bem como na inexecução parcial ou total do objeto, a empresa participante/vencedora estará sujeita às sanções previstas nos artigos 35, 41, 42 e 43 do Regulamento Próprio de Compras e Contratações do IGESDF, às seguintes multas:

Por atraso injustificado

a) 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sobre o **valor total da contratação**, até o limite de 10 (dez) dias.

b) 10% (dez por cento), cumulativamente, sobre o valor total da contratação, após 10 (dez) dias depois do prazo máximo para entrega.

O atraso injustificado para fornecimento do(s) serviço(s) superior a 20 (vinte) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo o instrumento respectivo ser rescindido, salvo em razões de interesse público, devidamente explicitados no ato da autoridade competente do **CONTRATANTE**.

Por inexecução parcial ou total do contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

d) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista nesse Elemento Técnico, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas.

e) Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese da CONTRATADA ensejar a rescisão das obrigações assumidas e/ou sua conduta implicar em gastos ao CONTRATANTE superiores aos registrados.

Caso haja uma situação que se enquadre em dois ou mais casos de multa, o IGESDF poderá utilizar a multa mais elevada.

O atraso superior a 20 (vinte) dias corridos autoriza a Contratante, a seu critério, a não aceitar o fornecimento dos itens solicitados, de forma a configurar inexecução total da obrigação assumida pela Contratada e, podendo ainda, promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

A multa eventualmente imposta à **CONTRATADA** será automaticamente descontada da fatura a que fizer *jus*. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do IGESDF, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contados de sua notificação para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, proceder-se-á a cobrança judicial da mesma.

O pagamento da multa que trata o item anterior deverá ser depositado em banco indicado e em nome do Instituto de Gestão Estratégica de Saúde do Distrito Federal, no prazo estabelecido.

As multas previstas não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao **CONTRATANTE**.

A aplicação de penalidade deverá ser precedida do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis à empresa para defesa, contados da data do recebimento da notificação.

As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime o fornecedor da plena execução do objeto.

As multas aplicadas serão consideradas dívida líquida e certa, ficando o **CONTRATANTE** autorizado a descontá-las dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** ou cobrá-las judicialmente, servindo, para tanto, o presente instrumento, como título executivo extrajudicial.

A aplicação das multas previstas nesta cláusula não exime a **CONTRATADA** de responder perante o **CONTRATANTE** por perdas e danos, conforme legislação em vigor.

Caso a **CONTRATADA** não cumpra com os prazos de assistência técnica durante o período de garantia do serviço contratado, o IGESDF se reserva o direito de impedir o fornecedor de participar de novas cotações com este Instituto.

LOCAL E DATA

Brasília/DF, 12 de Setembro de 2022.

Identificação do Responsável pela elaboração do Elemento Técnico:

GERÊNCIA DE ENGENHARIA CLÍNICA

Unidade Central de Administração

Identificação do Responsável pela autorização do Processo na UCAD:

GERÊNCIA GERAL DE LOGÍSTICA DE SERVIÇOS

Unidade Central de Administração

SUPERINTENDÊNCIA

Unidade Central de Administração



de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RAYANE DE SOUSA SOBRAL - Matr.0001370-9, Engenheira Clínica**, em 12/09/2022, às 14:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=95324580)
verificador= **95324580** código CRC= **D1E928C5**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
SMHS - Área Especial - Quadra 101 - Brasília - DF - Bairro asa sul - CEP 70335900 - DF
35508900